



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 363 – PLEX 077/2019

Trata-se de projeto de lei que visa “instituir e criar a Feira Municipal de Emprego e Profissões no Município de Montenegro”.

A exposição de motivos explica que o evento surge devido a uma demanda extremamente pertinente para a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo (SMICT) apresentada pelos comerciantes e empresas, os quais questionaram a viabilidade de fomentar a geração de empregos e qualificação profissional dos munícipes, a qual desencadeou no projeto 1º Feira de Emprego e Profissões do Município de Montenegro.

Com a realização da 1ª Feira, verificou-se que os resultados esperados foram atingidos uma vez que se cumpriu o objetivo de apresentar as empresas instaladas no município, divulgar as escolas profissionalizantes bem como captar currículos para bancos de dados das respectivas empresas a até mesmo possibilitando a contratação direta.

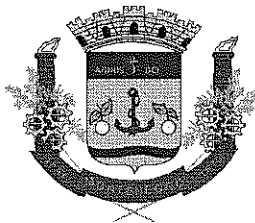
Desta forma, o Poder Executivo pretende instituir de forma semestral a Feira Municipal de Emprego e Profissões.

Relatei.

Analisando pelo viés jurídico, o presente projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município. Sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Montenegro-RS, 22 de novembro de 2019.


Alexandre Muniz de Moura
Consultor Jurídico
OAB/RS 63.697